



**RELATÓRIO E VOTO ÀS EMENDAS ADITIVAS E MODIFICATIVA (pp. 131/134)
AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº
00252/2022**

“Institui o Programa SC Mais Moradia.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Por força do parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno, retornam os presentes autos a esta Comissão, na qual fui designado à relatoria das Emendas Aditivas e Modificativa de pp. 131 a 134, apresentadas no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, pela Deputada Marlene Fengler, ao presente Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória, que “Institui o Programa Mais Moradia”, adotada pelo Governador do Estado em 16 de março de 2022.

Após a sua admissibilidade total por esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na Reunião de 5 de abril deste ano (pp. 74/79), a MP restou admitida pelo Plenário desta Casa, na 27ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril.

Ato contínuo, a matéria foi remetida à Comissão de Finanças e Tributação, quando na Reunião do dia 17 de maio do corrente ano, deliberou-se, por unanimidade, acatar o requerimento de Audiência Pública, subscrito pela Deputada Relatora, com amparo no art. 164 combinado com o art. 73 do Regimento Interno, para debater a Medida Provisória, em face das adequações sugeridas ao texto da proposição legislativa pela Associação dos Municípios da Região Serrana (AMURES).



Desse modo, no dia 20 de junho, às 14h, realizou-se, na sede deste Parlamento, a referida Audiência Pública com a participação de representantes dos Poderes Executivos Municipais e Estadual, bem como da Associação dos Municípios da Região Serrana (AMURES) e da Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina (FECAM).

Na ocasião, conforme relatado naquele Colegiado, os Secretários de Estado da Fazenda e de Desenvolvimento Social dirimiram as dúvidas dos entes municipais relacionadas ao Programa SC Mais Moradia e, ao final, objetivando tornar o Programa exequível pelos municípios, concluiu-se pela adequação do texto da MP, por intermédio das seguintes proposições acessórias: [1] Emenda Aditiva, acrescentando § 2º ao art. 1º; [2] duas Emendas Aditivas para acrescentar, respectivamente, inciso III e parágrafo único ao art. 4º; e [3] Emenda Modificativa ao inciso II do art. 4º.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Nesta fase processual, por força do parágrafo único do art. 144, combinado com os arts. 72, I, 144, I e 210, II, todos do Rialesc, compete a este Colegiado apreciar as proposições acessórias em questão, apresentadas na Comissão de Finanças e Tributação, quanto à sua admissibilidade no que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Analisando as 4 (quatro) proposições acessórias em estudo observo que visam, de modo sumário:

(I) acrescentar § 2º ao art. 1º do Projeto de Conversão em Lei da MP, para permitir a edificação das unidades habitacionais em área contínua ou não,



na forma vertical ou horizontal, a depender da disponibilidade de imóvel e do Plano Diretor do Município;

(II) suprimir do texto do inciso II do art. 4º os termos “vias de acesso pavimentadas e sinalizadas”, para tratar dessas vias, especificadamente, em inciso subsequente, e conceder o prazo de 1 (um) ano, contado da data de entrega dos imóveis, para que seja realizada a pavimentação e a sinalização das vias de acesso às unidades habitacionais; e

(III) acrescentar parágrafo único ao art. 4º, para especificar as possíveis formas de pavimentação a serem adotadas pelos entes municipais.

No que toca à constitucionalidade, bem como aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, à luz dos dispositivos regimentais acima referidos, constatei que as proposições acessórias retromencionadas estão aptas à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 72, I, 144, I, 210, II, todos do Rialesc, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE das proposições acessórias (pp. 131/134) ao Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 00252/2022.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator